41ª SO. 12.12.19 Proc. 470/19

# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria*
*Cellula Mater da Nacionalidade*

1. Ao Expediente da Mesa.
2. Autue-se
3. À Comissão de Justiça e Redação.
Em 12/12/2019

Mensagem nº 109/19

em 11 de dezembro de 2019

WILSON CARDOSO
Presidente

Mensagem nº 109/19
Proc. nº 39618/19

MENSAGEM Nº 109/19
DOCUMENTO Nº 4510/19

**Senhor Presidente**

O Projeto de Lei anexo visa Institui o Programa Técnico Social de Zeladoria do Município de São Vicente e dá outras providências.

O Programa Técnico Social de Zeladoria é uma iniciativa da Prefeitura Municipal de São Vicente que visa à promoção, a inserção e reinserção social e econômica de idosos, em conformidade com o Estatuto do Idoso e Estatuto da Juventude com metodologia intergeracional, a partir do oferecimento de acesso à renda, atividade ocupacional de zeladoria e formação social e profissional elevando o patamar de qualidade de vida do bolsista e da comunidade onde vive.

O Programa caracteriza se pelas necessidades das gerações e deverá intensificar a qualidade de inserção da intergeracionalidade.Além disso será baseado em Cultura de Paz em que a tolerância e a harmonia coexistem a fim de aumentar o padrão de convivência comunitária por meio do despertar do sentimento de pertencimento e zelo pelos espaços públicos de ambas gerações . Eleva, portanto, o bolsista do programa como protagonista das atividades, à medida que ocupa posição executiva das ações propostas pela iniciativa.

O Programa também tem inspiração na política de "Tolerância Zero", estratégia baseada no texto metafórico Broken Windows (Teoria das Janelas Quebradas), de autoria de James Wilson e Heorge Kelling, aplicada em 1994 por Rudolph Giuliani, prefeito de Nova York.

A estratégia consiste em criar comunidades limpas e ordenadas, não permitindo transgressões à Lei e às normas de convivência urbana. O resultado prático foi uma enorme redução de todos os índices criminais da cidade de Nova York, ruas mais limpas e organizadas.

Mensagem nº 109/19

A teoria não culpa a sociedade, contudo demonstra que as pessoas, no geral, não importam-se genuinamente com o que já está quebrado, com defeito ou sujo. Assim, bairros e ruas acabam se tornando espaços completamente incivilizados, marcados pela desordem – e até criminalidade -, reforçando o pensamento que a desordem é a regra daquele espaço.

O conceito de intergeracionalidade baseia-se na troca de experiência de gerações, possibilitando o enriquecimento para ambos os lados, minimizando o preconceito e combatendo o isolamento social da população idosa, cabendo, neste contexto, a valorização da integração social do jovem e do idoso. A "solidariedade Intergeracional", entre outros aspectos, favorece a população idosa no mínimo quanto:

a) aumento da expectativa de vida;
b) aumento da noção de sentido;
c) ressurgimento da sensação de estar ativo na sociedade;
d) a convivência saudável entre as gerações;
e) troca de experiências;
f) inserção na vida moderna;
g) diminuição do isolamento social, familiar e comunitário;
h) Valorização de experiências.

Em suma, o termo intergeracional está atrelado à convivência e à interação entre pessoas de diferentes gerações, para Teiga (2012), o conceito é ligado às relações sociais, e não se resume a idosos e jovens, podem acontecer em qualquer lugar que tenha pessoas de diferentes gerações, como no trabalho, na comunidade na família, entre mãe, filho e avó, em que pode haver pessoas de 60, 70 e 90 anos.

Estudos e pesquisas das relações intergeracionais começaram nos EUA e adquiriram grande importância, Ferrigno (2011) discorre que os Estados Unidos são pioneiros no campo intergeracional; desde os anos de 1970, desenvolvem projetos e programas em diversos locais, em que inserem a relação social entre gerações, envolvendo crianças, jovens, adultos e idosos.

Mensagem nº 109/19

Newman (2011) aborda que os estudos surgiram da necessidade de junção entre os mais jovens e os mais velhos, com a intenção de resgatar na história a coesão que existe entre eles, os quais possuem diferentes necessidades, características e habilidades, proporcionando através do compartilhamento de conhecimentos e experiências o crescimento social e o aprendizado em ambos os lados, na busca de propósitos comuns, melhorando a qualidade de vida da comunidade. Como exemplo de práticas e projetos intergeracionais, os EUA contam com diversos locais em que foram implantados os programas intergeracionais, Newman (2011) acrescenta que em muitas instituições, como escolas, bibliotecas, creches, casas de repouso, centros comunitários, entre outros, tem adaptado seus ambientes e metodologias para abordar crianças, jovens e idosos com o intuito de combater questões sociais de evasão escolar, alfabetização, pobreza, drogas, falta de moradia, meio ambiente, solidão, isolamento, etc., a que essas pessoas estão sujeitas, a fim de proporcionar uma sociedade para todos.

Ainda segundo o autor, no Brasil e também em países europeus e latino-americanos, os programas que inserem o conceito de intergeração são recentes, tendo sua primeira manifestação no ano de 1990. E tais programas são poucos e descontínuos, devido à carência das redes para proporcionar a interação e a falta de atenção por parte do poder público para com o assunto. Evandro e Deber (1989; 2001 apud TEIGA, 2012).

Os programas intergeracionais de acordo com Newman (2011), envolvem conceitos sociais importantes entre as gerações, com atividades constantes que intensificam a convivência e o aprendizado. Para Tavares (2010), os programas intergeracionais vieram com o intuito de recuperar a interação e o contato social entre as gerações, colaborando assim no resgaste das tradições culturais. As atividades intergeracionais trazem uma variedade de pontos positivos de crescimento e desenvolvimento social, englobando vários níveis, para Martínez (2011) é certo que as atividades entre gerações proporcionam individualmente, crescimento e desenvolvimento, autoestima e acrescentam valores sociais de respeito e cuidado para com uns aos outros.

Com relação ao nível comunitário, a interação de gerações contribui para a inclusão de jovens e idosos na sociedade e também ajudam para que governos locais tenham interesse em investir nas necessidades das pessoas. Já em nível macrossocial, as atividades intergeracionais colaboram na

Mensagem nº 109/19

construção de sociedades mais incluídas, nas quais valores, diferentes idades, raças e grupos étnicos são respeitados.

Contudo, este pré-projeto tem a finalidade focal na população idosa e secundária na juventude, por considerar pelo menos três aspectos:

I) Segundo projeções da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Seade), em 2030, as nove cidades da região terão, juntas, 1.957.675 habitantes, do total, 30,88% terão até 24 anos, 19,71% terão mais de 60 anos. Atualmente, 11,6% da população tem mais de 60 anos. Assim, continuará aumentando, de forma expressiva, a população com mais de 60 anos, na Baixada Santista. São Vicente, contudo, sairá de seus atuais 13,78% para 19,37%, sendo necessário investimento, com maiores intensidades, em políticas sociais voltadas à população acima dos 60 anos; E,

II) Reinserção da população idosa em atividades laborais como forma de oferta de alternativas ocupacionais efetivas, que permitam a este público a permanência na estrutura social e ativa da sociedade. Assim, o bolsista passará por processo de capacitação, reciclagem e requalificação profissional, além de promover a melhoria das condições de saúde e de qualidade de vida dos idosos por meio das atividades laborais propostas pelo programa;

III) Inserção da população idosa na vida moderna, através da convivência com a as novas gerações, proporcionando a troca de experiências que ocorrerão por meio de processo de capacitação e requalificação profissional, reciclagem e formação cidadã, além de atividades laborais práticas, realizadas pelo jovem e pelo idoso, de forma colaborativa com base no conceito da intergeracionalidade.

O programa de , portanto, tende a ser forte redutor do impacto econômico causado pelo envelhecimento populacional, pois proporciona mecanismos de formação cidadã, capacitação, requalificação profissional, interação com outras gerações, como formas de promover a reinserção da população idosa em atividades laborais remuneradas, sobretudo

Mensagem nº 109/19

àqueles inseridos em comunidades periféricas e em situação de vulnerabilidade e risco social.

Assim, considerando a razão de dependência, taxa de envelhecimento, e situação vulnerável em que está inserida a população idosa e jovem , o Programa Municipal de Trabalho Técnico Social de Zeladoria visa promover de forma direta a inserção e reinserção social e econômica de idosos e a inserção social do jovem, a partir do oferecimento de acesso a renda, atividade ocupacional, formação cidadã, inserção da intergeracionalidade, elevando o patamar de qualidade de vida do bolsista e da comunidade onde vive.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 11/12/19
VENCE EM: 11/3/20

**PEDRO GOUVÊA**
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
**Vereador Wilson Cardoso**
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

amv

Recebido em
11/12/19 às 18:45 hs.
Antonio C. B. de Almeida
Chefe de Gabinete

Mensagem nº 109/19

**PROJETO LEI Nº 164/19**
DOCUMENTO Nº 4511/19

**Institui o Programa Técnico Social de Zeladoria do Município de São Vicente e dá outras providências.**
**Proc. nº 39618/19**

**Art. 1º** - Fica Criado o Programa Técnico Social de Zeladoria no Município de São Vicente, com o objetivo de desenvolver uma ação efetiva de intergeracionalidade entre jovens com idade entre 18 e 29 anos e idosos, desocupados, baseado na troca de experiência de gerações, possibilitando o enriquecimento para ambos os lados, minimizando o preconceito e combatendo o isolamento social da população idosa, cabendo, neste contexto, a valorização da integração social do jovem e do idoso.

**Art. 2º** - O Programa referido no artigo 1º desta lei, consiste na concessão de até 500 (quinhentas) bolsas auxilio individuais para o desenvolvimento de atividades divididas em três eixos: 1) que promovam a zeladoria de espaços públicos; 2) formação cidadã; e 3) capacitação em atividades ocupacionais e requalificação profissional.

**§1º** - Para aderir e permanecer no programa, o bolsista deverá:

**I.** Realizar vistoria nas quadras de sua responsabilidade identificar e realizar as manutenções básicas necessárias;

**II.** Realizar as manutenções cabíveis ou comunicar seu monitor de referência;

**III.** Disponibilizar espaço para a guarda dos equipamentos e materiais básicos;

**IV.** Estar disponível de segunda a sexta-feira e ou em finais de semana de acordo com a carga horária e atividades programadas do Programa

**V.** Relatar as atividades diárias orientadas pelo Grupo Técnico de Trabalho, a fim de auferir a frequência dos bolsistas;

**VI.** Receber as reinvindicações da comunidade, orientando os procedimentos a serem tomados;

Mensagem nº 109/19

**VII.** Zelar pelos equipamentos disponibilizados pela Administração Pública, responsabilizando-se por sua guarda;

**VIII.** Realizar os serviços de Zeladoria Urbana e em equipamentos públicos;

**IX.** Realizar as atividades previstas de capacitação e requalificação profissional e de formação cidadã;

**X.** Participar de assembléias periódicas realizadas a cada três meses com participação da sociedade.

**§2º** - As atividades e o conteúdo do eixo formação cidadã serão:

**I.** Cidadania e direitos humanos;
**II.** Solidariedade Intergeracional;
**III.** Estatuto do Idoso e da Juventude;
**IV.** Empreendedorismo e geração de renda;
**V.** Mundo do Trabalho;
**VI.** A Cultura e as comunidades;
**VII.** Identidade e território;
**VIII.** Saúde do Idoso e o Envelhecimento;
**IX.** Participação em mutirões e ou campanhas de caráter educativo e preventivo: dengue, vacinação, saúde do homem, da mulher, limpeza, meio ambiente e outros nas áreas de abrangência dos programas;
**X.** História de São Vicente e sua importância para o Brasil;
**XI.** Aspectos turísticos, culturais, sociais e educacionais de São Vicente;
**XII.** Participação em audiências públicas e outros espaços de participação social de cunho democrático e participativo.

**§3º** - As atividades e conteúdo da capacitação e requalificação profissional, serão:

**I.** Noções de elétrica;
**II.** Noções de hidráulica;
**III.** Pintura;
**IV.** Jardinagem e paisagismo;
**V.** Reciclagem e descarte de lixo;
**VI.** Introdução a informática;
**VII.** Redes Sociais;

Mensagem nº 109/19

**VIII.** Noções de marcenaria e carpintaria;
**IX.** Higiene pessoal e Noções de saúde pública;
**X.** Noções de eletrônica;
**XI.** Comunicação e expressão;
**XII.** Apresentação pessoal.

**§ 4º** - de acordo com habilidades e/ou qualificação pré-existentes os bolsistas poderão ser encaminhados para cursos de aperfeiçoamento a partir do estabelecimento de parceria entre outros órgão e o Programa Municipal.

**§5º** - As atividades de zeladoria serão:

**I.** Conservação de limpeza por meio de varrição das praças e vias públicas em locais e/ou horários NÃO cobertos pelos serviços públicos municipais de acordo com a quadra e/ou equipamento que será lotado o bolsista;

**II.** Manutenção e conservação de sinalização de vias e equipamentos públicos por meio de pintura em ambientes, guias, postes, muros e outros elementos;

**III.** Conservação de jardins, plantas e pequenas podas existentes no perímetro da área de atuação dos bolsistas;

**IV.** Criação e execução de projetos de paisagismo;

**V.** Plantio e criação de áreas verdes;

**VI.** Manutenção, conservação e pequenos reparos de instalações elétricas e hidráulicas de praças, ruas e equipamentos públicos;

**VII.** Manutenção, conservação e pequenos reparos de praças, ruas e em prédios dos equipamentos públicos tais como: preparação de paredes e pinturas, limpeza em geral, manutenção e pequenos reparos em portões, janelas, moveis, montagem, desmontagem e reforma de moveis e equipamentos elétricos/eletrônicos, troca de dobradiças e puxadores, instalação de suportes e equipamentos, manutenção e reforma de playgrounds e academias publicas entre outros;

**VIII.** Orientação e recepção a Munícipes em equipamentos públicos incluindo os turísticos, culturais e educacionais entre outros.

Mensagem nº 109/19

**IX.** Orientação e advertência à população, quanto às regras de boa vizinhança e conservação das vias e equipamentos públicos;

**X.** Pequenos reparos nos espaços e equipamentos públicos;

**XI.** Limpeza e manutenção de prédios públicos, entre outros serviços rotineiros realizados nos bairros.

**Art. 3º** - Para efeitos desta Lei, são diretrizes gerais do Programa , as obrigações do poder público, aquelas asseguradas, no que couber, na lei federal nº 8842 de 04 de janeiro de 1994, Política Nacional do Idoso, lei federal 10.741 de 21 de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso e população jovem a prevista na Lei nº. 12.852/13 – Estatuto da Juventude,delimitado neste programa entre os 18 e 29 anos, especificamente:

I. Acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de capacitação;

II. Estimulo permanente e oferta de condições para emancipação e autonomia dos benefícios, por meio da formação cidadã, capacitação e requalificação profissional;

III. Estímulo a economia solidária e direcionamento para outros programas;

IV. Requalificação e manutenção de vias públicas, espaço urbano, equipamento comunitários e de órgãos da administração pública direta e indireta;

V. Estímulo à participação na sociedade civil;

VI. Capacitação dos autores envolvidos na implementação do Programa;

VII. Disseminação de Informações qualificadas relativas ao envelhecimento;

VIII. Fortalecimento, em articulação com órgãos da administração municipal, estadual e federal para o acesso e garantia dos diretos dos idosos;

IX. Estímulo a inserção comunitária do idoso e o convívio com as outras gerações;

X. Garantia à pessoa idosa e ao jovem a proteção à vida e á saúde, mediante efetivação de políticas públicas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;

XI. Promoção da autonomia e emancipação dos jovens;

Mensagem nº 109/19

XII. Promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do País;

XIII. Reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares;

XIV. Promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem;

XV. Respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude;

XVI. Promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação;

XVII. Valorização do diálogo e convívio do jovem com as demais gerações;

XVIII. Promover o território como espaço de integração.

**Art. 4º** - O Programa Técnico Social de Zeladoria tem caráter assistencial e sua implementação será realizada de forma progressiva, intersetorial e articulada entre as políticas públicas municipais de Assistência Social, Desenvolvimento Econômico, Ciências e Tecnologia, Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, Saúde, Fazenda, Jurídico, Governo e Projetos Especiais, Conselhos de Direitos, coordenados pelo gabinete do Prefeito, por meio de Comitê Gestor.

**Art. 5º** - O Comitê Gestor será instância de Gestão do Programa Técnico Social de Zeladoria e será instituído por portaria específica do Prefeito Municipal e deverá ser composto por um coordenador indicado do gabinete do prefeito, um membro titular e um suplente do conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal da Juventude e um membro titular e suplente de cada secretaria, sendo composto por 21 membros:

**1.** Secretaria Municipal de Saúde (01 titular, 01 suplente)

**2.** Secretaria Municipal de Projetos Especiais (01 titular, 01 suplente)

**3.** Secretaria Municipal de Governo (01 titular, 01 suplente)

**4.** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (01 titular, 01 suplente)

Mensagem nº 109/19

**5.** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciências e Tecnologia (01 titular, 01 suplente)

**6.** Secretaria Municipal de Assistência Social (01 titular, 01 suplente)

**7.** Secretaria Municipal de Fazenda (01 titular, 01 suplente)

**8.** Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (01 titular, 01 suplente)

**9.** Gabinete do Prefeito (01 membro coordenador)

**10.** Conselho Municipal do Idoso (01 titular, 01 suplente)

**11.** Conselho Municipal da Juventude (01 titular, 01 suplente)

**Art. 6º** - O Comitê Gestor poderá convidar para as reuniões representantes de outras esferas governamentais, conselhos de direito, movimentos sociais, organizações da sociedade civil de entidades privadas sem fins econômicos, de empresas, especialistas e outros colaboradores.

**Parágrafo único** - O Comitê Gestor se reunirá periodicamente, mediante convocação de seu coordenador.

**Art. 7º** - A participação do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

**Art. 8º** - Compete ao Comitê Gestor:

**I.** Acompanhar e avaliar a implementação do Programa, definir a estratégia de seleção dos bolsistas baseados nos critérios da Lei, regramento próprio e demais legislação pertinente, efetuar ajuste e propor novas ações sempre que julgar necessário para o alcance de seus objetivos;

**II.** Estimular a participação e somar esforços com órgãos e entidades municipais, estaduais e federais na implementação do Programa;

**III.** Representar o Programa em fóruns de articulação referentes à sua implantação;

**IV.** Definir critérios e regras gerais do Programa até o limite de sua competência;

Mensagem nº 109/19

**V.** Emitir relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação do programa;

**VI.** Elaborar e atestar Termo de Aceite e Compromisso – TEAC

**Art. 9º** - Na consecução do Programa Técnico Social de Zeladoria serão contempladas as seguintes ações e obrigações entre outras que vierem a ser definidas pelo comitê Gestor:

**I.** Inclusão dos idosos e jovens residentes no município de São Vicente em atividades de formação cidadã, capacitação e requalificação, atividades ocupacionais remuneradas-Zeladoria , sem geração de qualquer vínculo em empregatício por meio de concessão de bolsa auxílio;

**II.** Adoção de medidas que objetivem promover a autonomia econômica a reinserção social e convivência familiar e comunitárias dos bolsistas;

**III.** Encaminhamento à serviços e equipamentos oferecidos pela rede municipal;

**IV.** Articulação do cuidado integral com agentes de saúde vinculados a Unidades Básicas de Saúde quando for o caso;

**V.** Articulação da rede socioassitencial da proteção social básica e da proteção social especial com a finalidade de promover a garantia de diretos, a reconstrução de vínculos familiares e comunitários e o fortalecimento das potencialidades dos idosos e dos jovens;

**VI.** Ações de promoção e formação para a cidadania no âmbito do Programa e fora dele;

**VII.** Revitalização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento as política públicas do idoso e da juventude;

**VIII.** Ações de identificação de habilidades e estímulo de habilidades pré-existentes;

**IX.** Responsabilizar-se pelo pagamento do seguro de vida coletivo aos idosos participantes do programa:

**X.** Responsabilizar-se pelo pagamento da bolsa auxílio pelo valor de R$ 200,00 (duzentos reais mensais) mediante a comprovação de frequência de carga horária nas atividades do Programa de até o limite de 100 horas mensais perfazendo a carga horária total do

Mensagem nº 109/19

programa no mínimo 600 (seiscentas) horas prorrogáveis até 1200 (mil e duzentas);

**XI.** Pagamento da bolsa auxílio exclusivamente por meio de transferência bancária em instituição financeira, tendo como único e exclusivo correntista/bolsista o idoso ou jovem devidamente inserido e frequente no programa que deverá sacar a bolsa auxílio com cartão magnético emitido pelo agente de crédito;

**XII.** O tempo de permanência do bolsista no Programa será de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período a critério do Comitê Gestor podendo haver exceções de acordo com a apuração de vulnerabilidade e risco social, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do bolsista no programa e cumpridas as cláusulas do Termo de Aceite e Compromisso – TEAC;

**XIII.** A participação é de no máximo 02 (dois) bolsistas por núcleo familiar;

**XIV.** Emissão do Termo de Aceite e Compromisso – TEAC, documento equivalente a matrícula e comprovação de ingresso do idoso ou jovem no Programa;

**XV.** As atividades educacionais do programa deverão ocorrer progressivamente nos bairros do município de São Vicente, nas áreas insular e continental, conforme cronograma de ação definido pelo Comitê Gestor;

**XVI.** Concessão de bolsa auxílio – formação cidadã e capacitação em atividades ocupacionais mediante a execução de atividades de zeladoria pública e demais atividades que consistem no Programa;

**Art. 10** – O valor da bolsa auxílio a ser concedida fica condicionada ao cumprimento das atividades e carga horária do programa, estabelecido em 28(vinte) horas semanais, sendo 4 (quatro) horas utilizadas exclusivamente para a formação cidadã e as demais horas distribuídas para atividades ocupacionais de Zeladoria , capacitação, requalificação profissional entre outras ações que o Programa oferecer.

**Art. 11** – As atividades previstas no artigo 2º deverão ser obrigatoriamente, aferidas por método de controle de frequência, retificado pelo Comitê Gestor, a qual também caberá apuração de faltas para fins de pagamento de bolsa auxílio, sendo elas:

Mensagem nº 109/19

**Art. 12** – Caberá ao Comitê Gestor definir a data do pagamento e o valor proporcional e ou suspensão do pagamento da bolsa auxílio quanto a apuração de faltas ou hipóteses previstas no art. 11.

**Art. 13** – Os bolsistas participantes do Programa Técnico Social de Zeladoria poderão justificar apenas 10% (dez por cento) de faltas por mês, em relação a carga horária total do programa referente as atividades previstas.

**Art. 14** – Em relação aos limites de faltas estabelecidos no artigo 12 serão computadas até 5 (cinco) faltas decorrentes de falecimento de pai, mãe, irmãos, filhos, netos e cônjuge, casamentos e doença, devidamente comprovados pelos respectivos atestados e certidões emitidos por órgãos públicos ou por entidades conveniadas com o poder público.

**Art. 15** – Os documentos que tratam do artigo 14 deverão ser analisados e abonados pelo Comitê Gestor, quando for o caso, para fins de deliberação de pagamento de bolsa auxílio.

**Art. 16** – Em caso de impossibilidade de exercícios das atividades do Programa por questões médicas, incluindo acidentes ocorridos durante as atividades do Programa, o bolsista poderá permanecer afastado do programa, sem prejuízo da vaga, ficando suspensa a bolsa auxílio e mantida a data final prevista no Termo de Aceite e Compromisso – TEAC, sendo esta a data limite para seu retorno após o período necessário a sua recuperação, podendo neste período a vaga a ser preenchida por outro idoso ou jovem, garantida a vaga do bolsista afastado, até o limite das vagas disponibilizadas pelo programa.

**Art. 17** – Na hipótese de desligamento do bolsista, voluntário ou a critério do Comitê Gestor, cessará imediatamente a concessão da bolsa auxílio.

**Art. 18** – Na hipótese de internação em unidade médica por problemas de saúde, detenção ou reclusão em estabelecimento prisional, poderá ser pago a bolsa auxílio devida em razão de atividades do programa já realizadas, desde que o próprio bolsista, seu procurador, cônjuge, companheiro (a) assim o requeira administrativamente ao Comitê Gestor, no prazo de 90 (noventa) dias contado do término do prazo consecutivos da data do pagamento da bolsa auxílio.

Mensagem nº 109/19

**Art. 19** – O requerimento que trata o artigo 19 deve ser protocolizado em local indicado pelo Comitê Gestor acompanhado obrigatoriamente por certidões, atestados ou declarações pertinentes emitidas por entidades públicas ou conveniadas com o poder público.

**Art. 20** – Se constado a inadaptação do bolsista ou a ausência não justificada nas atividades do programa, caberá ao Comitê Gestor determinar seu desligamento.

**Art. 21** – É obrigatório a apresentação de atestado de saúde específico para ingresso do bolsista ao Programa, a ser disponibilizado pelo poder público, direta ou indiretamente.

**Art. 22** – Em caso de persistir empate na seleção dos interessados após aferição de requisitos e critérios caberá ao Comitê Gestor do programa deliberar sobre a escolha do interessado, com base nas peculiaridades de vulnerabilidades apuradas em entrevista pessoal dos candidatos.

**Art. 23** – A aferição do critério de renda dos interessados será realizada no cadastramento inicial do candidato e em qualquer fase posterior, a critério do Comitê Gestor.

**Art. 24** – Para aferir a comprovação da residência no Município, servirá toda e qualquer documentação emitida por instituição pública ou privada que contenha, no mínimo o nome do idoso ou do jovem, seu endereço no Município de São Vicente, a data da emissão ou postagem dos documentos como:

**I.** Carnê de imposto predial e territorial urbano – IPTU;

**II.** Conta de concessionária;

**III.** Contrato e recibos de locação de imóvel em nome do bolsista;

**IV.** Declaração fornecida por entidade pública ou privada, bem como por pessoa física cuja firma esteja reconhecida;

**§1º** No caso em que o interessado esteja em condição de morador de rua ou abrigamento institucional temporário ou permanente deverá apresentar declaração emitido por associações civis de assistência social inscrita

Mensagem nº 109/19

no Conselho Municipal de Assistência Social ou pela própria Secretaria de Assistência Social do município, atestando a condição de morador de rua ou de abrigamento em processo de reinserção e emancipação social.

**§2º** Na comprovação de residência, estando a documentação em nome do cônjuge, companheiro (a), pais, filhos ou responsáveis legais, deverá ser apresentado as certidões pertinentes e provas hábeis, além de declaração, sob penas da lei, da pessoa cujo o nome conste nos documentos apresentados, de que o candidato selecionado reside em sua companhia.

**Art. 25** – Para ingressar no Programa, o interessado deverá comprovar que é residente e domiciliado no Município de São Vicente, há pelo menos 02 ( dois ) anos, que esta desocupado e que não recebe seguro desemprego, além de preencher os seguintes critérios classificatórios:

**a)** Estar desocupado (mínimo de seis meses);
**b)** Estar aposentado (mínimo de dois anos);
**c)** Pertencer a família de baixa renda, cujo os membros tenham rendimento bruto mensal "per capita" igual ou inferior a 50% ( cinquenta por cento ) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuado apenas o benefício instituído por este programa e eventual aposentadoria;

**§1 º** Para fins do Programa considere-se como família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda devidamente formalizadas pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o Grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

**§2º** A aferição do critério de desocupado, será realizada com a apresentação da carteira de trabalho e previdência social, recibos e declarações certidão emitida por sindicato ou entidade de classe ou declaração do próprio interessado, sob penas previstas no artigo 9 da lei nº 13.178 de 2001 e na legislação penal.

Mensagem nº 109/19

**Art. 26** - A aferição de critério de idade será realizada com a apresentação de um dos documentos:

**I.** Cédula de identidade;
**II.** Carteira nacional de habilitação;
**III.** Carteira de reservista;
**IV.** Carteira de trabalho e previdência social;
**V.** Certidão de nascimento ou de casamento;

**Art. 27** – A aferição do critério de renda família e/ou individual ocorrerá com a apresentação de recibos, holerites, carteira de trabalho e previdência social, declaração de empregador ou de tomador de serviço, comprovantes de valores recebidos a qualquer título de órgão público ou entidades particulares, tais como pensões, aposentadorias, pecúlios e demais reanda ou ainda, declaração do próprio interessado na hipótese de desenvolver atividades eventuais ou de economia informal além de outros que possibilitem a comprovação de rendimentos de cada membro do grupo familiar.

**Art. 28** – As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 29** – Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor.

**Art. 30** - Esta Lei entra em Vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *